

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCECCT Nº01 /2011**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR
GERAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS
TECNOLÓGICAS – CCT, DA UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC,
PARA A GESTÃO 2012 - 2016.**

O Conselho de Centro do Centro de Ciências Tecnológicas - CONCECCT, da Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, de acordo com o Capítulo I, Artigo 59 e Parágrafo Único do Capítulo II e Capítulo IV do Decreto Nº 4.184 de 06/04/2006, combinados com o Artigo 62 e Parágrafo Único, Artigo 110 e Parágrafos, Artigo 112, Artigo 113 e Parágrafos, Artigo 114 e Parágrafo Único, Artigo 115 e Parágrafos, Artigo 116 e Parágrafo Único, Artigo 117, Artigo 118 e Artigo 119 do Regimento Geral da UDESC, torna público para conhecimento do Corpo Docente, Corpo Técnico Administrativo e Corpo Discente, que estão abertas as inscrições de candidaturas para o cargo de Diretor Geral do Centro de Ciências Tecnológicas da UDESC, para um mandato de 04 (quatro) anos, vedada à reeleição.

TÍTULO I**DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º Os candidatos ao cargo de Diretor Geral do CCT, deverão solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria do Gabinete da Direção Geral do Centro, no período de 06 de fevereiro a 08 de março de 2012, no horário de expediente do Centro, das 13hs às 18hs.

Art. 2º No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar:

- I. comprovante de nacionalidade brasileira;
- II. comprovante de que exerce, há mais de 5 (cinco) anos, o cargo de professor efetivo da UDESC;

- III. declaração de que aceitará a investidura, se eleito;
- IV. documento que comprove o cumprimento do artigo 54 do Estatuto da UDESC aprovado pelo Decreto nº 4.184/2006, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a homologação das candidaturas, publicando sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no mural de avisos do CCT-UDESC, junto a Recepção do Boco A e no site do Centro na internet.

Art. 4º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

§ 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser julgados e publicados pela Comissão Eleitoral em até 3 (três) dias úteis após o prazo definido no parágrafo anterior.

§ 2º Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração à Comissão Eleitoral, cabe recurso, em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ao Conselho de Centro do CCT, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 5º No dia 03 de abril de 2012, às 16 horas, a Comissão Eleitoral procederá, em sessão pública, na sala B-7, do CCT, ao sorteio da ordem das chapas para inclusão na cédula única de votação.

Art. 6º A votação pela comunidade universitária do CCT será realizada no dia 24 de abril de 2012, em primeiro turno e, se necessário, no dia 23 de maio de 2012, em segundo turno.

TÍTULO II

DOS VOTANTES

Art. 7º Constituem o colégio eleitoral da eleição para Diretor Geral, além dos citados no Artigo 76 do Decreto nº 4.184/2006, de 06 de abril de 2006, os Servidores que estejam em gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no exercício do cargo de provimento efetivo, nos termos do Artigo 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

- I. frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior;
- II. exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;
- III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; e
- IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. Serão votantes também os servidores que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

Art. 8º A relação dos servidores (técnico-administrativos e professores) votantes será elaborada pela Direção de Administração, em ordem alfabética, numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral até 12 de março de 2012 para que esta, até 16 de março de 2012, faça a publicação.

Art. 9º A relação dos alunos votantes será elaborada pela Direção de Ensino, em ordem alfabética e numerada e encaminhada à Comissão Eleitoral até 12 de março de 2012 para que esta, até 16 de março de 2012, faça a publicação.

Art. 10º Havendo segundo turno, o colégio eleitoral será o determinado para o primeiro turno, excluídos os que perderam sua condição de votantes.

TÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º A Comissão Eleitoral será definida pelo Conselho de Centro do CCT-CONCECCT e contará com 5 (cinco) integrantes, sendo 3 (três) escolhidos dentre os representantes docentes, 1 (um) dentre os representantes técnicos Administrativos e 1 (um) dentre os representantes discentes, dentre os quais o referido Conselho escolherá também o Presidente e o Secretário (a).

Art. 12º Compete a Comissão Eleitoral definir as regras para a realização de debates eleitorais no CCT.

Art. 13º A Comissão Eleitoral delibera pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

TÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL E DOS DEBATES ENTRE OS CANDIDATOS

Art. 14º A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação da inscrição do candidato.

Art. 15º Além das normas citadas no Artigo 113 e Parágrafos, do Regimento Geral da UDESC, poderão ainda ser realizados debates entre quaisquer dos candidatos homologados, até 3 (três) dias antes da votação, devendo ser dirigido convite a todos os candidatos com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do debate.

Art. 16º O pedido de autorização para a realização de debates, deverá ser encaminhado a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do debate.

Art. 17º Nas dependências do CCT, a veiculação da propaganda eleitoral com igual direito a todos os candidatos, ficam limitadas aos espaços definidos de acordo com Resolução específica a ser aprovada pelo **CONCECCT**.

Art. 18º A utilização de alto-falantes e amplificadores de som, ou quaisquer outros equipamentos sonoros, não serão permitidos no âmbito do Campus.

Art. 19º É vedada a veiculação de propaganda que atente quanto à honra, a moral e a dignidade dos candidatos, bem como ao conceito da Universidade.

Art. 20º Cada candidato, dando ciência à Comissão Eleitoral, poderá constituir comitê de propaganda, formado exclusivamente por docentes, técnicos administrativos e alunos do CCT, responsáveis pela propaganda dos respectivos candidatos.

TÍTULO V

DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

Art. 21º Os trabalhos eleitorais serão procedidos por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas por Presidente, Secretário, dois Mesários e um Suplente indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 22º Serão constituídas tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias, para receber os votos, separadamente, dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes.

Art. 23º Cada candidato poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 2 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Art. 24º A indicação dos fiscais deverá ser por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

Art. 25º Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material usado no processo eleitoral, à adoção de providências que cada caso requeira e a condução do processo eleitoral.

Art. 26º Das decisões da Mesa Eleitoral Receptora cabe recurso, imediatamente, à Comissão Eleitoral que deliberará o pedido.

TÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 27º Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 28º Não será admitido voto cumulativo.

Art. 29º Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplicar-se-á o seguinte critério para o cômputo do voto:

- I. Professor e técnico universitário, vota como Professor.
- II. Professor e discente, vota como Professor
- III. Professor, técnico universitário e discente, vota como Professor

- IV. Técnico universitário e discente, vota como Técnico universitário
- V. Discente e discente, vota na matrícula mais antiga

Art. 30º A votação dar-se-á na quadra do Ginásio de Esportes Prof. Renato Colagrande, das 9 (nove) às 21 (vinte e uma) horas, ininterruptamente.

Art. 31º Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto à Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

Art. 32º Os votantes não constantes da lista de eleitores poderão votar em separado, cabendo à Comissão Eleitoral verificar a situação do eleitor, para posterior cômputo.

Art. 33º A cédula de votação será única e rubricada pelo Presidente e por 2 (dois) Mesários da Mesa Eleitoral Receptora.

Art. 34º Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes, e a urna será lacrada e devidamente rubricada pelo Presidente.

Art. 35º Na ata deverão constar o número de votantes inscritos, o número dos que não votaram (abstenções), as impugnações e as demais ocorrências julgadas pertinentes.

Art. 36º Concluídos os procedimentos referidos no item anterior, as urnas deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Comissão Eleitoral, à qual, por sua vez, deverá inspecionar todo o material recebido e encaminhá-lo de pronto à Comissão Escrutinadora.

TÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 37º A Comissão Escrutinadora será composta de 1 (um) docente, que será o Presidente, 1 (um) técnico universitário, que será o Secretário, e 1 (um) discente.

Art. 38º Caso a recepção dos votos não sejam realizadas por urnas eletrônicas, a Comissão Eleitoral, após a conclusão das votações, transformará as mesas receptoras, em mesas escrutinadoras.

Art. 39º A apuração terá caráter público e será realizada a partir das 21 (vinte e uma) horas do dia da eleição.

Art. 40º Se a votação for por cédula, os votos em cédulas com emenda ou rasura serão considerados nulos.

Art. 41º Os protestos ou impugnações deverão ser fundamentados e encaminhados, durante a apuração, à Comissão Eleitoral, que deliberará o pedido no ato.

Art. 42º Encerrada a apuração, será lavrada e assinada, pela Comissão Escrutinadora, ata constando todos os dados do pleito, como o número total dos votantes inscritos em cada uma das categorias do colégio eleitoral (docente, técnico-administrativo e discente); o número de votos obtidos por cada um dos candidatos, em cada uma das categorias do colégio eleitoral e os votos brancos, nulos e faltantes de cada uma das categorias do colégio eleitoral.

Art. 43º A Comissão Escrutinadora promoverá de imediato, após o término da apuração dos votos, a entrega da ata e de todo o material eleitoral à Comissão Eleitoral.

Art. 44º A Comissão Eleitoral, de posse das atas e relatórios referentes ao processo eleitoral, fará o seu relatório, encaminhando-o em até 03 (três) dias úteis, ao Presidente do CCONCECCT, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 45º O resultado da votação será calculado, seguindo o que determina o Artigo 74 e parágrafos, do Decreto nº 4.184/2006, de 06 de abril de 2006.

Art. 46º O resultado das apurações será expresso até a quarta casa decimal, desprezando-se as demais.

TÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 47º Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e o nome do candidato eleito para Diretor Geral no prazo de até 3 (três) dias úteis após o encerramento das eleições.

Art. 48º Procedida à publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Diretor Geral do CCT, para submissão à homologação do CONCECCT.

TÍTULO IX

DO MANDATO

Art. 49º O Diretor eleito terá seu mandato com início em 23/06/2012 e término em 22/06/2016.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º Além das normas do presente Edital, deverá também ser observado o que dispõe o Decreto nº 4.184/2006, de 06 de abril de 2006, bem como o Regimento Geral da UDESC.

Art. 51º As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Decreto nº 4.184/2006, de 06 de abril de 2006 e Regimento Geral da UDESC.

Art. 52º É vedada a inscrição de candidato à reeleição para o mesmo cargo.

Art. 53º Nenhum candidato e fiscal poderão ser membros de Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora ou Comissão Escrutinadora.

Art. 54º É vedada, após a homologação do candidato, a substituição do concorrente ao cargo de Diretor Geral do CCT, em quaisquer dos turnos de eleição, exceto em caso de morte.

Art. 55º No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras, sendo permitido aos votantes, exceto Comissão Eleitoral, Mesa Eleitoral Receptora e Apuradora e Fiscais, o uso de camisetas de campanha ou adereços de campanha.

Art. 56º No dia da votação todos os integrantes da Comissão Eleitoral, Mesas Eleitorais Receptoras, Comissão Escrutinadora e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

Art. 57º No dia da votação não haverá suspensão das aulas.

Art. 58º Os procedimentos do processo eleitoral obedecerão, no que couber, à legislação eleitoral brasileira.

Art. 59º Caso a eleição venha a ser efetuada por meio de urnas eletrônicas, serão feitas as adaptações necessárias no processo.

Art. 60º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CONCECCT.

Joinville, 07 de dezembro de 2011.

Profº. Dieter Neermann
Presidente do CONCECCT